Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7361/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4844/2013
PROTOCOLO	: 1409353
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 487/2012
CONTRATADA	: TRANSMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 101/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL	: R$ 35.228,10
RELATOR	: OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e o teor contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 487/2012 (2ª e 3ª fases), celebrado entre o município de Dourados por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Transmed distribuidora de medicamentos hospitalares ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de medicamentos.

Foi emitida a Decisão Singular n. 4313/2013, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório (processo TC/MS n. 3859/2013).

A 4ª ICE realizou Análise ANA n. 7571/2014, entendendo pela legalidade e regularidade da formalização contratual e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, emitiu Parecer n. 9032/2014, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu os ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Total da contratação: R$ 35.228,10;

- Valor Empenhado: R$ 26.981,00;

- Valor anulado: R$ 8.247,10;

- Notas Fiscais: R$ 26.981,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 26.981,00.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e a regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 487/2012 (2ª fase), conforme art. 120, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e a regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 487/2012 (3ª fase), conforme art. 59, I da lei complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs